



Ministério Público Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
DILMAR LOPES CAMERINO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
CARLOS ALBERTO TORRES

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

DILMAR LOPES CAMERINO
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS
ITAMAR GAMA E SILVA
EDUARDO BARROS MALHEIROS
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
CARLOS ALBERTO TORRES
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCA
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CARLOS LOPES VILLANOVA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
ARNOLDO PETRÚCIO CHAGAS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DILMAR LOPES CAMERINO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
ITAMAR GAMA E SILVA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
MARCOS BARROS MERO
SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
WLADIMIR BESSA DA CRUZ
DIRETOR DO 1º CAO
VICENTE FÉLIX CORREIA
DIRETOR-GERAL
GILENO RUBEM SAMPAIO MALTA
CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
MARIA AMÉLIA REBELO BRANDÃO SANTOS

MP NOTÍCIAS

Informe-se

Passo

Ocorreu na última sexta-feira a posse do Presidente e demais integrantes da nova diretoria do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, ao qual o Procurador-Geral de Justiça, Dilmar Lopes Camerino faz parte como coordenador da região nordeste. O Procurador-Geral de Justiça Substituto, Carlos Torres se fez presente à solenidade que ocorreu em Porto Alegre.

Reunião

Foi realizada na sexta-feira, a 4ª reunião do Núcleo Integrado pela Efetividade da Justiça - NIEJ. São integrantes do referido Núcleo, a Procuradoria-Geral de Justiça, que tem como representantes os Promotores de Justiça Wladimir Bessa da Cruz e Vicente Porciúncula, a OAB, Defensoria Pública, Procuradoria-Geral do Estado, Polícia Militar, Secretaria de Defesa Social, ADHPOL, ALMAGIS, AMPAL, Tribunal de Justiça e Associação dos Procuradores de Estado.

Congresso

Cerca de 600 pessoas, entre dirigentes de Fundações e Entidades de interesse social, Associações e integrantes de Conselhos e Fóruns além de dirigentes de órgãos públicos, Promotores de Justiça de 10 Estados e cidadãos de interesse na área prestigiaram nesses dias 8, 9 e 10 o III Congresso Alagoano do Terceiro Setor, promovido pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, através da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Fundações e o Centro de Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público.

Congresso 2

Durante o Congresso ficou aprovada a proposta da Superintendente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Cultura, Luiz Carlos Garcia Júnior, sobre a criação de um Fórum Permanente para discutir o terceiro setor. Para isso disponibilizou o auditório do Centro de Estudos Tecnológicos para as reuniões do Fórum a cada 30 dias. A data dessa reunião já ficou marcada para o dia 29 de outubro.

Assessoria de Imprensa do Ministério Público Estadual

Procuradoria-Geral de JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Dilmar Lopes Camerino, nesta data, despachou os seguintes processos:

Proc: 574/04

Interessado: Arestides Moreira de Castro Neto, vereador por Jequiá do Piauí.

Assunto: Encaminhando denúncia.

Despacho: Acato o parecer da Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Representação. Remessa dos autos após encerramento de Inquérito Civil. Não constatação da inobservância da Lei nº 8.666/93 notificada na representação. Arquivamento, sem prejuízo da eventual aplicação, por analogia, do preceituado no art. 10 da Resolução PGE nº 01/96. Notícia de irregularidades praticadas pela empresa contratada. Ausência de foro privilegiado por prerrogativa de função, conforme o disposto no art. 10, IV, da Lei Complementar nº 15/96 c/c 133, IX da Constituição do Estado de Alagoas. Remessa de cópia dos autos para um dos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça de São Miguel dos Campos/AL para adoção das medidas cabíveis no seu entendimento".

Promova-se a remessa sugerida

Proc: 1 022/04

Interessado: Dr. Luiz José Gomes Vasconcelos, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo diários.

Despacho: Uma vez que o evento, objeto dos presentes autos, já foi realizado, encontra-se prejudicado o pleito. Arquive-se

Proc: 1.130/04

Interessado: Luiz Carlos Rodrigues de Lima, funcionário desta

Procuradoria-Geral de Justiça.

Assunto: Requerendo diários.

Despacho: Deferir à vista das informações anexas. Lavre-se portaria concedendo seis meses diários

Proc: 1.131/04

Interessado: José Roberto de Souza, funcionário desta Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Requerendo diários.

Despacho: Deferir à vista das informações anexas. Lavre-se portaria concedendo três meses diários

Proc: 1.148/04

Interessado: IBAMA/AL

Assunto: Encaminhando documentos. (cópia do processo nº 02003.000122/04-33).

Despacho: Encaminhem-se os presentes autos à 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição Mista do Capital e cópia à Promotoria de Justiça Coletiva Especializada do Meio Ambiente

Proc: 1.149/04

Interessado: IBAMA/AL

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do processo nº 02003.001179/04-79)

Despacho: Encaminhem-se os presentes autos à 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição Mista do Capital e cópia à Promotoria de Justiça Coletiva Especializada do Meio Ambiente Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 10 de setembro de 2004.

GILENO RUBEM SAMPAIO MALTA
DIRETOR-GERAL

PORTARIA nº 467, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor de LUIZ CARLOS RODRIGUES DE LIMA, motorista desta Procuradoria-Geral de Justiça, 06 (seis) meses diários, no valor unitário de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de 135,00 (cento e trinta e cinco reais), em face da despesa com seu deslocamento às cidades de Anadia, Chã Preta, São José da Laje, Pilar, Colônia Leopoldina, nos dias 23, 26, 27, 28, 10 e 31 de agosto do corrente ano, e 01 (uma) meia diária, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Recife-PE, no dia 01 de setembro do corrente ano, todos a serviço do Ministério Público Estadual, correndo a despesa por conta da verba 030010, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

DILMAR LOPES CAMERINO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 468, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor de JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, motorista desta Procuradoria-Geral de Justiça, 03 (três) meses diários, no valor unitário de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Maragogi, nos dias 09 de junho, 04 de julho e 03 de setembro, todos do corrente ano, a serviço da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da verba 030010, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DILMAR LOPES CAMERINO
Procurador-Geral de Justiça

At(s) 9 dia(s) do mês de setembro o funcionário competente do Setor de Protocolo, promoveu a devolução ao Tribunal de Justiça, dos seguintes processos:

2A CAMARA CIVEL

1952-9/2001

AGRAVO REGIMENTAL (APELACAO CIVEL)

CAPITAL
AGRAVATES
CLEOGENES SANTOS DEMOURA RIZZO
AGRAVADO
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO
Entrada ... 17/08/2004 Distribuição 17/08/2004
Redistrib. // Retirada ... 18/08/2004
Devolução ... 09/09/2004 Saída p/TJ ... 09/09/2004
Promotor de Justiça Convocado :
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

2611-8/2003
APELACAO CIVEL (2) CAMARA CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
KATIA NEMICO MORI FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
Entrada ... 26/08/2004 Distribuição 26/08/2004
Redistrib. // Retirada ... 08/09/2004
Devolução ... 09/09/2004 Saída p/TJ ... 09/09/2004
Promotor de Justiça Convocado :
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

(a) BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TECNICA

Ao(s) 10 dia(s) do mês de setembro o funcionário competente do Setor de Protocolo, promoveu a devolução ao Tribunal de Justiça, dos seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

841-7/1998
INQUERITO POLICIAL
SATANADO IPANEMA
INDICIDO
MAILSON BULHOES DE OLIVEIRA
Entrada ... 18/02/2004 Distribuição 18/02/2004
Redistrib. // Retirada ... 19/02/2004
Devolução ... 10/09/2004 Saída p/TJ ... 10/09/2004
Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMERINO

2A CAMARA CIVEL

1345-0/2004
APELACAO CIVEL (2) CAMARA CIVEL
CAPITAL
APETE :
LUANA PAULA DE MOURA AMARAL
APEDO :
ITALO SURUAGY DO AMARAL E OUTROS
Entrada ... 17/08/2004 Distribuição 17/08/2004
Redistrib. // Retirada ... 18/08/2004
Devolução ... 10/09/2004 Saída p/TJ ... 10/09/2004
Procurador de Justiça :
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

1676-0/2004
APELACAO CIVEL (2) CAMARA CIVEL
CACIMBINHAS
APETE :
IVETE SOARES DE LIMA CAVALCANTE
APEDO :
SENIVAL GUEDES CAVALCANTE
Entrada ... 24/08/2004 Distribuição 24/08/2004
Redistrib. // Retirada ... 24/08/2004
Devolução ... 10/09/2004 Saída p/TJ ... 10/09/2004
Procurador de Justiça :
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

SECAO ESPECIALIZADA CIVEL

1950-1/2002
MANDADO DE SEGURANCA (SEC)
CAPITAL
IMPETE :
SINTRANSTUR-SIND DOS TRAB EMTRANSP INTREMUNICIPAL
IMPEDO :
JUIZ DE DIREITO DA IVARA CIVEL DE FEITOS NAO PRIV
Entrada ... 15/10/2003 Distribuição 15/10/2003
Redistrib. // Retirada ... 25/05/2004
Devolução ... 10/09/2004 Saída p/TJ ... 10/09/2004
Procurador de Justiça :
LUCIANO CHAGAS DASILVA

(a) BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TECNICA

PROTOCOLO GERAL

O Setor de Protocolo encaminhou, nesta data, os seguintes processos abaixo relacionados:
Proc. 1146/2004
Interessado:
CORREGEDOR GERAL DO MINISTERIO PUBLICO
Assunto:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Proc. 1147/2004
Interessado:
DRA. MARGARIDA MARIA COUTO MONTE, PROMOTORA DE JUSTICA
Assunto:
REQ. LICENÇA P/ ACOMPANHAMENTO DE PESSOA ENFERMA
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc. 1148/2004
Interessado:
IBAMA/AL
Assunto:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
COPIA PROC N 02003.000122/2004-33
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 1149/2004
Interessado:
IBAMA/AL
Assunto:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
COPIA PROC N02003.001179/2007-79
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 1150/2004
Interessado:
DR. CLAUDIO JOSE BRANDAO SA, PROMOTOR DE JUSTICA
Assunto:
REQUERENDO FERIAS
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 1151/2004
Interessado:
SINDICATO DA POLICIA CIVIL DE ALAGOAS-SINDPOLAL
Assunto:
ENCAMINHANDO DENUNCIA
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 1152/2004
Interessado:
DR. MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, PROMOTOR DE JUSTICA
Assunto:
NOTITIA CRIMINIS
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 1153/2004
Interessado:
DR. CARLOS ALBERTO ALVES DE MELO, PROMOTOR DE JUSTICA
Assunto:
REQUERENDO CERTIDAO
E FICHA FINANCEIRA
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 1154/2004
Interessado:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
Assunto:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 1155/2004
Interessado:
DRA. SANDRAMALTA PRATA LIMA, PROMOTORA DE JUSTICA
Assunto:
REQ. AFASTAMENTO
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 1156/2004
Interessado:
DRA. ANNA CLAUDIA DE SOUZA REIS MALTA MARQUES, PROMOTORA
Assunto:
REQ. ANTECIPACAO DE FERIAS
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 1157/2004
Interessado:
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAPELA
Assunto:
REPRESENTACAO
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 1158/2004
Interessado:
DR. HUMBERTO PIMENTEL E DR. VICENTE JOSE PORCIUNCLUA
Assunto:
REQUERENDO PROVIDENCIAS
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Maceió, 10 de setembro de 2004

(a) BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TECNICA

PROTOCOLO GERAL

Ao(s) 10 dia(s) do mês de setembro do ano em curso, funcionário COMPETENTE deste Setor de Protocolo, procedeu a distribuição automática dos processos abaixo relacionados:

2A CAMARA CIVEL

1255-1/2004
APELACAO CIVEL (2) CAMARA CIVEL
CAPITAL
APETE :
MUNICIPIO DE MACEIO
APEDO :
ANTONIA DE SOUZA TORRES
Entrada ... 08/09/2004 Distribuição 08/09/2004
Redistrib. // Retirada ... 10/09/2004
Devolução ... // Saída p/TJ: //

Procurador de Justiça
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

(a) BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TECNICA

PORTARIA 005/2004

O Ministério Público Estadual, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da CF, pelas Leis nos 7347/85 e 8429/92, e pelo art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15/96 agindo por delegação de atribuições conferidas por Portaria do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, nos termos do Ato Normativo PGJ nº 001/2003, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo com o fim de investigar a denúncia formal (representação) feita pelos vereadores João Cláudio Gomes, Maurício Caldas da Silva, José Amauri Fouscea e Antonio Ferreira da Silva, contra o atual Prefeito de São José da Laje, Marcio José da Fouscea Lira, dando conta da prática de Supostos atos de improbidade administrativa praticados pelo mesmo. Objeto: assim, promover todas as diligências necessárias a apuração dos fatos denunciados, para posterior adoção das medidas judiciais cabíveis, se for o caso, determinando de imediato, a adoção das seguintes providências:

- 1) -Autuação e registro da presente Portaria em livro próprio desta Promotoria com as anotações exigidas pelo art. 1º, parágrafos 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) -Expedição de ofício ao Ex. Sr. Procurador Geral de Justiça solicitando-lhe a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado;
- 3) -Notificação do Prefeito do Município de São José da Laje para prestar declarações.
- 4) -Requisição ao TCE das prestações de contas da Prefeitura de São José da Laje, bem como realização de uma auditoria a respeito das irregularidades apontadas na representação.

Cumpra-se.

São José da Laje, 25 de agosto de 2004.

Jorge José Tavares Dória
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 003/2004

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA COLETIVA DA INFANCIA
E DA JUVENTUDE DA CAPITAL
2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA INFANCIA
E JUVENTUDE DA CAPITAL

Considerando que segundo o art. 127 da Constituição Federal de 1988 o Ministério Público é incumbido da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
Considerando que o art. 129 da Magna Carta prevê como funções institucionais do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos nela assegurados, para tanto devendo promover todas as medidas necessárias à sua garantia, incluindo medidas judiciais e extrajudiciais, tais como a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública, a expedição de notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los e o exercício de quaisquer outras funções compatíveis com sua finalidade,
Considerando as atribuições do Ministério Público, previstas no Título VI, Capítulo V, da Lei nº 8.069/90 - E.C.A.;
Considerando os termos das leis estaduais nº 6.112/99 e 6.339/02;
Considerando a Resolução nº 02/04 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que disciplina a competência das Varas da Infância e da Juventude da Capital;
A Promotora Coletiva de Justiça da Infância e Juventude da Capital e a 2ª Promotora de Justiça da Infância e da Juventude da Capital vêm disciplinar as atribuições, nos seguintes termos.
ART. 1º Compete à Promotora Coletiva de Justiça da Infância e da Juventude da Capital:
I - Ações e procedimentos relativos à apuração de atos infracionais atribuídos a adolescentes;
II - Promoção de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes ao inciso I;
III - Fiscalização e apuração de irregularidades praticadas por entidades de atendimento à infância e juventude da Capital
Art. 2º Compete à 2ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude da Capital:
I - Medidas judiciais e extrajudiciais de proteção aos interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à infância e juventude, salvo aqueles de atribuição da Promotoria Coletiva de Justiça da Infância e Juventude da Capital;
II - Fiscalização, representação e acompanhamento do processo de infrações administrativas tipificadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, até seu julgamento final, inclusive em grau de recurso, nos termos do art. 194 e seguintes da Lei nº 8.069/90 - E.C.A.

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA COLETIVA DE JUSTICA DA INFANCIA
E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

RECOMENDACAO Nº. 001/04

Considerando que o artigo 129, II da Constituição Federal de 1988 e o artigo 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15 de 22 de novembro de 1996, conferem ao Ministério Público o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente e, para tanto, o poder de emitir recomendações.
Considerando o disposto no artigo 95 da Lei Especial nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que assegura que compete ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e aos Conselhos Tutelares a fiscalização das Entidades Governamentais e Não-Governamentais de Atendimento a Crianças e Adolescentes,
Considerando que as Entidades de Atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias Unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de orientação, apoio sócio-familiar, apoio sócio-educativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo, liberdade assistida, semiliberdade e internação, consoante o disposto no artigo 90 e seus incisos I a VII da Lei Especial nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente,
Considerando a Resolução 71, de 10 de junho de 2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que define a execução do programa de proteção como orientação, apoio sócio-familiar, apoio sócio-educativo em meio aberto, colocação familiar e abrigo. Tais como: atividades de acompanhamento e complementação escolar, escolarização alternativa, grupos terapêuticos e psicossociais, de apoio e dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;
Considerando que compete ao Ministério Público inspecionar as Entidades Públicas e Particulares de Atendimento e Programas de que trata a Lei Especial nº 8.069/90, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, consoante dispõe o artigo 201, VIII e XI da referida Lei Especial,
Considerando a existência de Equipe Técnica-Administrativa perante esta Promotoria de Justiça Especializada para a realização da fiscalização em Entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

Considerando a Resolução nº. 02/2004 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que modificou a competência das Varas da Infância e da Juventude da Comarca da Capital, ordenando à 1ª Vara da Infância e da Juventude a competência para fiscalizar e apurar irregularidades praticadas por entidades de atendimento à infância e à juventude;

Considerando que esse Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital possui um Setor de Fiscalização de Entidades de Atendimento, o Ministério Público RESOLVE:

Artigo 1º - Recomendar ao Setor de Fiscalização de Entidades de Atendimento que nas fiscalizações de Entidades Governamentais e Não-Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente seja observado o disposto no artigo 91, parágrafo único e alíneas do ECA da seguinte forma;

I - quanto às instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, conforme indicado no Anexo I;

II - quanto à observância do plano de trabalho compatível com os princípios desta lei, com atenção ao indicado no Anexo II;

III - quanto à regularidade de constituição, de acordo com o indicado no Anexo III;

IV - quanto a existência de pessoas idôneas nos quadros na Entidade, que seja observado o contido no Anexo IV.

Parágrafo Único- Recomendar ao Setor de Fiscalização de Entidades, que, na respectiva fiscalização, seja observado o atendimento às condições especificadas nos artigos 92 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, nas Entidades que desenvolvem programas do Abrigo e de Internação, na forma dos Anexos V e VI, respectivamente.

Artigo 2º - Recomendar ao Setor de Fiscalização de Entidades que as respectivas fiscalizações realizadas nas Entidades de Atendimento sejam sempre acompanhadas de material fotográfico, documentos pertinentes e outros meios que se fizerem possíveis e necessários à execução de uma inspeção ou vistoria que satisfaça o disposto na Lei Especial 8.069/90.

Artigo 3º - Recomendar ao 1º Juízo da Infância e Juventude da Capital a feitura de Convênios com o Corpo de Bombeiros, a Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Nutrição e o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura para a realização de inspeções conjuntas com a Equipe de Fiscalização desse Juízo, ou separadamente, haja vista a exigência contida no artigo 91, parágrafo único, e suas alíneas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Maceió/AL, 2 de agosto de 2004.

Adriana Gomes Morcia dos Santos

Promotora de Justiça

Alexandra Beutlen

Promotora de Justiça

Martina Corqueira L. de M. Gomes

Promotora de Justiça

Maceió, 04 de agosto de 2004.

Adriana Gomes Moreira dos Santos

Promotora de Justiça

Alexandra Beutlen

Promotora de Justiça

Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Promotor de Justiça